

Lei nº. 262/2008

“Estabelece os subsídios dos Vereadores para Legislatura 2009-2012”.

De: 29 de Outubro de 2008

LEI Nº. 262/2008, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008.

**Estabelece os subsídios dos Vereadores para
Legislatura 2009-2012.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CROATÁ.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Croatá para a legislatura 2009-2012 será de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), correspondente a 20%,19 (vinte vírgula dezenove por centos) do subsídio atribuído ao Deputado Estadual.

Parágrafo Único - O valor fixado neste artigo poderá sofrer alterações para menor quando os gastos com o pessoal ultrapassar os limites definidos no artigo 29ª da Constituição Federal.

Art. 2º. O Vereador Presidente, enquanto mantiver essa qualidade, perceberá o subsídio mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 3º. Por sessão extraordinária, até no máximo quatro sessões por mês, os Vereadores receberão como parcela indenizatória, o valor correspondente a ¼ do subsídio mensal.

Parágrafo Primeiro - As parcelas indenizatórias pela realização de sessões extraordinárias não serão computadas nos limites a que se refere o § 1º do Art. 29ª da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo – Não serão remuneradas as Sessões Extraordinárias, solenes e especiais, aplicando-se a regra de frequência dos Vereadores, no que couber ao que determina o Regime Interno da Casa.

Art. 4º. Os subsídios e a verba de representação de que trata o Artigo 1º, desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice nem que for procedida a revisão geral da remuneração dos Servidores do Município, conforme o inciso X, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Na revisão mencionada no “caput” deste artigo serão observados

I - No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão;

II - Os limites previstos na Constituição da República e na Lei Orgânica do município, em relação a receita do município e a despesa total com o subsídios e a parcela indenizatória prevista nesta Lei.

III – O limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal previstos em Lei complementar Federal.

Art. 5º. Em licença para tratamento de saúde, devidamente comprovado, na forma do Regimento Interno da Casa, o Vereador sujeitar-se-á as normas pertinentes no regime Previdenciário ao qual estiver vinculado, garantido-se o pagamento ou complementação do valor do subsídio fixado nesta Lei, pelo erário público municipal, se for o caso.

Art. 6º. As ausências injustificadas do Vereador às Sessões ordinárias, na forma do Regime Interno da Casa, determinarão o desconto no subsídio em valor proporcional ao número total de Sessões Ordinárias realizadas no mês de referencia.

Art. 7º. As despesas decorrentes dessa Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação gerando efeito a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Croatá, 29 de outubro de 2008.


AURINEIDE BEZERRA DE SOUSA PONTES
PREFEITA MUNICIPAL